ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 001/2024

Rolim de Moura, RO, 25 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. A propositura deste presente Projeto de Lei tem como finalidade de celebrar Termo de convênio com Instituições Nacionais e Internacionais para estágio no curso de Medicina, corroborando assim com os trabalhos na realizados pela secretaria Municipal de Saúde.

2. Todas as atividades desenvolvidas deverão ser realizadas em Unidade da SEMUSA, sempre supervisionados por médicos que prestam serviços ao Município, mediante avaliação sobre execução e andamento dos trabalhos, sendo sempre submetidos as regras internas da SEMUSA, bem como regramento previsto no termo de cooperação/convênio.

3. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 115, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação **EM REGIME DE URGÊNCIA,** vez que as aulas dos acadêmicos de medicina se inicia em fevereiro e como houve uma grande demanda em nosso município de acadêmicos que necessitam realizar estágio, sendo necessário aprovação do referido projeto para que o município atenda essa demanda, mediante cumprimento da legislação e assinatura de convênio.

4. Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 001/2024

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com Instituições Nacional, Internacional e Empresa Privada que seja habilitada a representação da extensão de especificamente para o Curso de Medicina, quanto ao oferecimento de estágio supervisionado nas Unidades de Saúde do Munícipio de Rolim de Moura/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1° O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Termo de Convênio com Universidades dentro do País e em outros países, especificamente aos cursos de medicina, visando a realização de estágio supervisionado junto as unidades de saúde pública municipal.

§ 1° O estágio mencionado no art. 1° será realizado sem ônus para administração, sendo vedado o pagamento de qualquer tipo de auxílio ou ajuda de custos aos estagiários.

§ 2° O referido conteúdo do *caput* do presente artigo consiste no oferecimento de estágio nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Rolim de Moura/RO, para estudantes de estabelecimentos de ensino superior na área de Medicina.

§ 3° Os estudantes de medicina referidos no §1°, desenvolverão o estágio em mutirões da saúde no Distrito e Sede da Cidade, sempre supervisionados por médicos que prestem serviços ao Município no local, mediante avaliação sobre a execução e andamento dos trabalhos, sendo submetidos a regras internas hospitalares.

Art. 2° Os estudantes a que se refere o *caput* deste artigo, devem estar frequentando curso regular de formação superior de Medicina, mediante a comprovação de histórico escolar oficial emitido pela respectiva Universidade, declaração de matrícula que comprove que o aluno se encontra matriculado nos últimos 02 anos do curso, bem como através de carta oficial emitida pela universidade, endereçada diretamente ao Ente Municipal, especificando questões referentes a informações sobre o aluno e prazo e carga horária.

Parágrafo Único: Todos os documentos constantes no *caput* deverão estar traduzidos para o vernáculo, por tradutor juramentado.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 25 de janeiro de 2024.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, DIDÁTICA, CIENTIFICA E ACADÊMICA.

"TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA UNIVERSIDADES DO PAÍS OU INTERNACIONAIS *E/OU EMPRESA PRIVADA QUE SEJA HABILITADA A REPRESENTAÇÃO DA EXTENSÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO RELACIONADOS A ÁREA DA SAÚDE.*

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 04.394.805/0001-18, com sede e foro na Av. João Pessoa nº 4478, Rolim de Moura-RO, neste ato representado pelo gestor Senhor _____, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e neste ato representado pelo Fundo Municipal de Saúde, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.851.282/0001-80, com sede na avenida Rio Madeira, Nº 4006, Planalto, na cidade de Rolim De Moura RO, neste ato representada por ..... Secretário Municipal de Saúde doravante denominada **PARTÍCIPE CONCEDENTE**, e a Instituição de ensino ..., inscrita no CNPJ sob o n.º....., com sede na ...., nº 122, bairro ...., cidade de ....., CEP ....., estado de ....., neste ato representada por seu(a) representante..... , inscrito no CPF nº ..... e portador da Carteira de Identidade nº ....., doravante denominada PARTÍCIPE CONVENENTE, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, Didática, conforme as cláusulas previstas neste termo, podendo ser alterado caso seja necessário, visto que trata-se de uma minuta e cada instituição possui suas peculiaridades, respeitando os princípios constitucionais e o interesse público.

Considerando que:
a) a **PARCEIRA** possui dentre seus objetivos: colaborar com atividades de entidades, escolas ou universidades do país ou internacionais, relacionadas a área da saúde;
b)- a **PARCEIRA** proporciona e oferece capacitação, educação, instrução, formação e desenvolvimento de profissionais da área da saúde e outras áreas;

c) a **PARCEIRA** possui vigente o Convênio de Cooperação Técnica-Educacional de Programa de Treinamento em Serviço de Saúde – Curso de Extensão firmado com a UNIVERSIDADE.....;
d) o **HOSPITAL** recebe extensionistas do curso de medicina para a prática acadêmica, Curso de Extensão Universitária e de Pós-Graduação.
Resolvem as Partes celebrar o presente instrumento particular de Convênio de Cooperação Técnica/Educacional de Programa de Treinamento em Serviço de Saúde, como Curso de Extensão, doravante denominado simplesmente **CONVÊNIO**, de acordo com as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO:
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONVÊNIO** tem por objeto principal a conjugação de esforços na forma de um Programa de Treinamento em Serviços de Saúde (doravante denominado simplesmente "Curso de Extensão"), para a experiência prática de graduandos em Medicina, através de etapas nas áreas de: Serviços de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, em nível ambulatorial e hospitalar, de acordo com as prerrogativas do convênio firmado entre Município e a Unidade Parceira .....

DAS ATIVIDADES:
CLÁUSULA SEGUNDA – As atividades a que se refere este **CONVÊNIO** serão realizadas em conformidade com a seguinte estrutura:
I) **Objetivos Gerais**: O Curso de Extensão tem como objetivo fundamental o progressivo aperfeiçoamento profissional e científico, bem como de habilidades e atitudes do extensionista nas várias áreas do conhecimento, com vistas à capacitação e qualificação que possibilitem o desempenho ético e competente da profissão.
II) **Objetivos Específicos**:
a) promover uma formação voltada à atenção e aos cuidados clínicos apropriados do paciente;
b) brindar um conhecimento profundo das ciências básicas da anatomia, patologia e fisiologia, de todos os sistemas de maneira individual e integrada;
c) fomentar um conhecimento teórico-prático das técnicas cirúrgicas pertinentes a cada um dos órgãos e sistemas correspondentes a cada especialidade;
d) capacitar na resolução e tratamento de patologia cirúrgica básica, complexa e de trauma.
II) **Enfoque**:
a) permitir a aquisição de competências específicas;

b) outorgar aos extensionistas as bases clínicas e cirúrgicas, nas diversas áreas, de acordo a cada área de atuação e de cada especialidade;
c) expor ao extensionista uma metodologia de trabalho e de como se integram os diferentes membros da equipe de saúde;
d) submeter o extensionista a uma metodologia de resolução de problemas;
e) adicionalmente, poderão ser abordados temas relacionados à bioética, ética médica e metodologia científica.
III) **Atividades**: a estrutura das atividades a serem desenvolvidas no Curso de Extensão, relacionadas a abordagem assistencial, consulta externa, turnos assistenciais noturnos, assistência clínica e cirúrgica, entre outras, obedecerá fielmente às normas da PARCEIRA, da ..... e do HOSPITAL/MUNICIPIO onde será realizado o programa, de acordo com suas diretrizes, procedimentos, regulamentos e de seu código de ética médica.
IV) **Períodos**: os períodos das referidas atividades dependerão de cada modalidade de atuação e de especialidade, que serão informadas quando do encaminhamento dos extensionistas. Para facilitar a coordenação das atividades, os períodos serão realizados em 4 (quatro) etapas, conforme plano de trabalho anexo (Anexo I).
V) **Avaliação**: as respectivas avaliações das atividades realizadas em cada etapa, de cada um dos extensionistas, serão indicadas de acordo com a seguinte classificação conceitual:
a) cumpriu amplamente com o estabelecido (Conceito A de 9,0 a 10);
b) cumpriu satisfatoriamente com o estabelecido (Conceito B de 8,0 a 8,9);
c) cumpriu com o estabelecido (Conceito C de 7,0 a 7,9);
d) cumpriu parcialmente com o estabelecido (Conceito D de 6,0 a 6,9); e
e) não cumpriu com o estabelecido (Conceito E abaixo de 6,0). As avaliações serão realizadas conforme estabelecido pela equipe médica e dos Médicos Supervisores que acompanharão cada acadêmico.
VI) **Plano de Trabalho:** A estrutura do projeto objeto do presente CONVÊNIO seguirá o Plano de Trabalho anexo (Anexo I).
Parágrafo Único. Todas as atividades previstas nesta Cláusula serão realizadas pelos extensionistas na forma de Curso de Extensão, acompanhados e sob a responsabilidade direta de um profissional Médico Supervisor do HOSPITAL.

DA CONTRAPRESTAÇÃO:

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a pactuação das contrapartidas, a Secretaria informará qual a necessidade imediata, se em materiais de consumo ou permanente, máquina/equipamentos, insumos ou utilização de espaço físico/laboratório/equipamentos/maquinas.

I- a Instituição elaborará os custos conforme a necessidade da secretaria, obedecendo a padronização dos formulários nos anexos e encaminhará à SEMUSA para aprovação.

II- a secretaria fará pesquisa para análise dos preços praticados no mercado para os itens apresentados pela Instituição, observando a qualidade e marca dos produtos/materiais/máquinas/equipamento.

III- após o levantamento de mercado e a comprovação de compatibilidade dos preços a SEMUSA encaminhará ao CMS para apreciação, visando a lisura e transparência da relação de parceria entre o município e as Instituições de ensino.

IV- Para fins de contrapartida/compensação a SEMUSA poderá optar, conforme a sua necessidade, entre o seguinte:

a) Materiais de consumo, assim entendidos os bens móveis, não permanentes, que são providos ordinariamente pela gestão de suprimentos da pasta, tais como, materiais de consumo, de limpeza, materiais médico hospitalares, medicamentos e etc;

b) Materiais permanentes, assim entendidos como aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perdem a sua identidade física, e/ou tenham uma durabilidade superior a dois anos, que deverão, preferencialmente, ser alocados nas Unidades de Saúde onde serão realizadas as atividades de prática supervisionada e serem fornecidos segundo especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) peças de reposição de equipamentos hospitalares, de informática, acessórios, insumos, máquinas e equipamentos;

d) utilização de espaço físico nas instituições pactuadas (salas de aulas, laboratório de informática, etc).

V- Fica vedado o repasse em espécie, podendo a SEMUSA optar pelo descrito no parágrafo primeiro deste artigo dos recursos correspondente ao valor total da carga horária de práticas supervisionadas por alunos, desenvolvidos anualmente, após pactuação e aprovação do plano de Estágio pela SEMUSA em parceria com o Conselho Municipal de Saúde.

VI- A doação de materiais permanentes por compensações deverá ser efetuada obedecendo às regras de controle de bens patrimoniais da SEMUSA.

VII- A carga horária da prática supervisionada será estabelecida pelas IES, obedecendo aos limites mínimos e máximos previstos em legislação pertinente.

VIII- A pactuação de compensações deverá respeitar critério de proporcionalidade entre a quantidade de alunos e horas de prática supervisionada, segundo cálculo abaixo:

NA x NG x CHI = CHT

Onde:

NA = Número de Alunos

NG = Número do grupo

CHI= Carga horária individual diária

CHT= Carga Horária Total

IX- A CHT final será multiplicada por valores de referência em Reais, tendo como base:

a) Para cursos de Graduação de Nível Superior em Medicina: R$ 5,00 da hora/prática supervisionada.

X- O valor final apurado a título de compensação será convertido a título de compensações, segundo os critérios do art. 9º, §§ 1° e incisos.

XI- As compensações serão definidas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, que considerará a necessidade da SEMUSA.

XII- Os procedimentos para o recebimento da compensação deverão obedecer aos seguintes critérios:

a) a SEMUSA enviará documento à instituição requerendo o tipo de compensação;

b) a instituição preencherá o formulário modelo anexo, com a discriminação, valores, marca e encaminhará à SEMUSA que fará a pesquisa para compatibilização do praticado no mercado;

c) após análise da pesquisa de mercado e aprovação a SEMUSA encaminhará ao CMS para apreciação;

d) após apreciação do CMS a SEMUSA autorizará a instituição a proceder a compra dos produtos/materiais/bens, conforme o caso, e somente receberá mediante apresentação das Notas Fiscais de compras.

XIII- Com relação a disponibilização do espaço físico da instituição, está deverá preencher o formulário específico e entregar na SEMUSA, no início do ano letivo, informando os valores que serão praticados durante o exercício.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA QUARTA - O presente **CONVÊNIO** vigorará por ..... **meses**, podendo ser denunciado por qualquer uma das Partes, em qualquer momento, nos termos da **Cláusula Sétima**, caso em que, será preservada a finalização dos **Cursos de Extensão** que estejam em andamento, viabilizando a qualidade do

ensino em questão, sendo que as Partes envidarão todos os esforços necessários para evitar o prejuízo ao aprendizado dos extensionistas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA QUINTA – Compete à **PARCEIRA**:

I – Firmar convênio com Instituições de Ensino Superior;

II – Elaborar, conduzir e acompanhar o Projeto Pedagógico do Curso de Extensão, além de supervisionar a execução do conforme disposto no plano de trabalho;

III – Acompanhar as escalas dos extensionistas que serão elaboradas pelo ....;

IV – Intermediar as comunicações necessárias entre .. e a .....;

V – Encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde as solicitações de abertura de novos campos de atividades do Curso de Extensão que não estejam expressamente previstas na Cláusula Primeira do presente CONVÊNIO;

VI – Observar e cumprir as normas internas do Município mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nela obtidas, em especial quanto aos dados e informações médicas classificadas como sigilosas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o nome, a imagem ou a confiança interna e pública da instituição;

VII – Garantir que os extensionistas e os Médicos Supervisores também cumpram respeitem e observem as normas internas do Município, em especial quanto aos dados e informações médicas classificadas como sigilosas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), determinando que estes se abstenham de qualquer atitude que possa prejudicar o nome, a imagem ou a confiança interna e pública da instituição;

VIII – Advertir os Médicos Supervisores e os extensionistas de que devem abster-se de qualquer declaração à imprensa em geral sobre o Município e/ou a PARCEIRA, no decorrer das atividades desenvolvidas no Curso de Extensão e após a finalização desse.

CLÁUSULA SEXTA – Compete ao Secretaria Municipal de Saúde dispor de:

I – **Infraestrutura**. Disponibilizar laboratórios, salas de aula, equipamentos, clínicas, hospitais, centros cirúrgicos, acervos bibliográficos, entre outros ambientes profissionais e de apoio para o exercício do Curso de Extensão.

II – **Orientação**. Antes do início da realização de qualquer atividade prática, o Coordenador de Atividades deverá:

a) Orientar os extensionistas quanto ao cumprimento das diretrizes operacionais e seus códigos de ética e de conduta, normas internas, orientações de conduta, incluindo suas responsabilidades e respectivas penalidades correspondentes, das

unidades hospitalares em que se realizarão as atividades práticas supervisionadas.

b) Orientar sobre as normativas e diretrizes nacionais sobre as atividades práticas na área da saúde, no Brasil.

c) Organizar a realização de aulas, palestras, seminários, reuniões clínicas, entre outras, de orientação técnica e teórica de suporte e preparação para as atividades práticas.

III – **Fichas de Avaliação**. Emitir Fichas de Avaliação para cada atividade realizada no Curso de Extensão, em cada período, indicando pontualmente a condição em que o extensionistas participou, as técnicas e procedimentos realizados, descrição pontual dos conhecimentos teórico-práticos desenvolvidos, devidamente assinados pelo profissional responsável, bem como pelo extensionista.

a) Uma via original, de cada uma das atividades realizadas, e seu respectivo certificado, se for o caso, de cada um dos extensionistas, deverá ser formalmente encaminhada para a ....., através da PARCEIRA, ao final de cada etapa do Curso de Extensão.

b) Ao final do módulo, todas as Fichas de Avaliação devem estar devidamente assinadas pelo Médico da especialidade do módulo, pelo Médico Supervisor e pela Coordenação de Atividades Práticas.

c) – Permitir o acesso dos extensionistas às suas instalações e dependências para que possam desenvolver as atividades relativas ao Curso de Extensão, desde que estejam devidamente trajados e utilizando o respectivo crachá de identificação individual;

d) – Proibir o ingresso de extensionistas que estejam em desacordo com o disposto nas cláusulas do presente CONVÊNIO ou de forma inconveniente.

*Parágrafo Primeiro***.** Constituem ainda responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde, através de seus profissionais, para a execução do objetivo do presente CONVÊNIO, as seguintes atividades:

IV- **Coordenação Acadêmica**: Responder pela Coordenação Acadêmica das atividades e/ou do Curso, de acordo com as diretrizes da **.....**, e outros órgãos supervisores e reguladores correspondentes.

V) **Coordenação Práticas**: Responder pela supervisão dos extensionistas na realização de atividades práticas supervisionadas em medicina, nas instalações e especialidades das unidades hospitalares em que o Programa se realizará.

VI) **Avaliação**: Ao final de cada período de realização de atividades teóricas, práticas e supervisionadas, aplicar uma avaliação conforme as diretrizes e em formulário padrão apresentados pela .....

VII) **Tutoria**: Ao final de cada período de realização de atividades teóricas, práticas e supervisionadas, organizar as tutorias necessárias, de acordo com o desempenho de cada extensionista, buscando complementar e reforçar conhecimentos e habilidades.
VIII) **Médico Supervisor**: Disponibilizar um Médico Supervisor, de acordo com as diretrizes do órgão supervisor, responsável pela orientação, acompanhamento e supervisão dos extensionistas. Promover a aproximação entre os extensionistas e os órgãos locais de supervisão e apoiá-los nos procedimentos e trâmites para a obtenção de registros.
Parágrafo Segundo. O Município deve se abster de contratar qualquer um dos extensionistas pelo período em que estejam desenvolvendo as atividades relativas ao Curso de Extensão.
Parágrafo Terceiro. Em hipótese alguma os extensionistas do Curso de Extensão poderão atender aos pacientes do Município caso estejam desacompanhados do Médico Supervisor.

RESCISÃO:
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das Partes, bastando para tanto, que a Parte interessada notifique a outra acerca de seu desinteresse com antecedência de **60 (sessenta) dias**, caso em que, será preservada a continuidade mínima do módulo em andamento, a qualidade do ensino, enviando as Partes todos os esforços necessários para evitar o prejuízo ao aprendizado dos discentes internos.

DISPOSIÇÕES GERAIS:
CLÁUSULA OITAVA – Os direitos provenientes do presente CONVÊNIO não poderão ser cedidos a terceiros, salvo autorização expressa de ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA – O presente CONVÊNIO obriga, em todas as suas cláusulas e condições, tanto as Partes, como também seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA – A invalidade de condições isoladas do presente **CONVÊNIO**, ou de partes do mesmo, não constitui a invalidade de todo o seu conteúdo, sendo que as modificações e alterações serão processadas através de Termo Aditivo de forma escrita e firmado por ambas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Eventual tolerância, por qualquer das Partes, ao descumprimento de cláusulas do presente **CONVÊNIO** não implicará em

precedente, novação ou modificação de quaisquer das disposições deste instrumento, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente **CONVÊNIO** não pressupõe, estabelece ou gera entre as Partes qualquer vínculo empregatício, comercial, tributário, societário e previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As Partes afirmam e declaram que o presente **CONVÊNIO** poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas quando enviadas para os respectivos endereços de e-mail dos signatários, nos termos do art. 10, parágrafo 2º da MP2200-2/2001.

FORO:
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As Partes elegem o foro da Comarca de Rolim de Moura/RO para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do cumprimento do presente **CONVÊNIO**, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento e 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rolim de Moura/RO, ... de .....de.....